



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	3
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS .....	5
PORTARIAS .....	5
ADMINISTRATIVO .....	9
DESPACHOS .....	10
EDITAIS .....	12

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, PRESIDENTE, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2017.

#### 1- Processo TCE - AM nº 3999/2006.

**Aposos:** Processos nsº 4866/2007, 3817/2007, 6668/2007, 1224/2009, 4092/2006, 5001/2006, 5652/2006, 5667/2006, 1394/2007, 1498/2007, 2059/2007 e 3014/2007.

**2- Assunto:** Prestação de Contas de Convênio.

**3- Objeto:** 1ª Parcela do Convênio nº 86/2006 firmado entre a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

**4- Responsáveis:** Srs. Antunes Bitar Ruas e Rosário Conte Galate Neto – CONALTOSOL e Marco Aurelio de Mendonça – SEINFRA.

**5- Unidade Técnica:** DICOP.

**6- Relator:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas de Convênio. *Ilegalidade. Regularidade com ressalvas.*

*Irregularidade. Multa. Alcance. Quitação. Determinação. Notificação.*

#### 7- ACÓRDÃO Nº 329/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**7.1. Julgar ilegal** o Convênio n.º 86/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e o Consórcio de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL;

**7.2. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006 quanto à responsabilidade do Sr. **Marco Aurelio de Mendonça**, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA;

**7.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006 quanto à responsabilidade do Sr. **Rosário Conte Galate Neto** e do Sr. **Antunes Bitar Ruas**, responsáveis pelo Consórcio de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL;

**7.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores **Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto**, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias;

**7.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ;

**7.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias;

**7.7. Considerar em Alcance** solidariamente em alcance os Senhores **Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto** em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias;

**7.8. Dar quitação** ao Sr. **Marco Aurelio de Mendonça**, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 – TCE/AM;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 2

7.9. Determinar ao Sr. Marco Aurelio de Mendonca, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios;

7.10. Determinar à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação, autue cobrança executiva em desfavor do Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações previstas legalmente;

7.11. Notificar o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurelio de Mendonca, o Sr. Faustinião Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto;

1- Processo TCE - AM nº 297/2008.

Apensos: Processo nº 96/2008, 1225/2009, 1323/2008 e 283/2011.

2- Assunto: Embargos de Declaração

3- Embargante: Sr. Antunes Bittar Ruas

4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

5- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração. *Conhecimento. Não Provimento. Notificação.*

6- ACÓRDÃO Nº 278/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público, no sentido de:

6.1. **Conhecer**, com fulcro no art. 11, III, "f", do Regimento Interno deste TCE/AM (Resolução n.º 04/02 - TCE/AM), o presente recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr Antunes Bittar Ruas em face da Decisão n.º 171/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado pelo Egrégio Tribunal de Pleno no âmbito destes autos de Inspeção Extraordinária;

6.2. **Negar Provimento**, ao presente recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Antunes Bittar Ruas em face da Decisão n.º 171/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarada no âmbito destes autos de Inspeção Extraordinária, devendo ser mantido na íntegra o decisório ora questionado;

6.3. **Notificar** o Sr. Antunes Bittar Ruas, por intermédio de seus ilustres advogados, Dr. Aniello Miranda - OAB/AM n.º 1579, Dra. Aldenize Magalhães Auffero - OAB/AM n.º 1874, Dra. Danielle Auffero Monteiro de Paula - OAB/AM n.º 6945 e Dra. Maria Eliriany Martins Gomes - OAB/AM n.º 7432, sobre o desfecho atribuído a estes autos, a fim de tomem as medidas que entender cabíveis;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2017 (SEXTA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

**PROCESSO Nº 6247/2011**

**Anexos: 260/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Renato Clementino Abensur Cabral, Técnico da Fazenda Estadual, 2º Classe, Padrão Iv, Nivel Tf-2, Matrícula Nº 115.383-8c, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 26/10/2011.

**Órgão:** Encargos Gerais do Estado - Sefaz

**Interessado(s):** Renato Clementino Abensur Cabral

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Renato Clementino Abensur Cabral. Determinar registro do ato.

**PROCESSO Nº 10148/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Souza Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Professor, 1ª Classe, Pfn-asg-i, Referência E, Matrícula Nº 108.059-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria das Graças Souza Ferreira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria das Graças Souza Ferreira. Determinar registro do ato.

**PROCESSO Nº 10113/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Leonor da Costa Silva, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 003.213-1 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Leonor da Costa Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Leonor da Costa Silva. Determinar registro do ato.

**PROCESSO Nº 14813/2016**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Juracy Vieira Mota, no Cargo de Professor, Nivel 2, Classe E, Matrícula Nº Fee03/41275, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 227 de 15 de Setembro de 2016.

**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 3

**Interessado(s):** Juracy Vieira Mota, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Juracy Vieira Mota. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14774/2016

**Anexos:** 12705/2014

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Valter Ferreira Pessoa, na Condição de Cônjuge da Sra. Mirna Alves Pessoa, Ex-servidora da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 069/2016, Publicada no D.o.m. de 03/06/16. (processo Físico Originário 3624/2016).

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Valter Ferreira Pessoa

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a pensão do(a) Sr. Valter Ferreira Pessoa. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 13806/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Denise Queiroz da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.Ipl-iv, Referência H, Matrícula Nº029.983-9e, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Dom de 22.07.2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Denise Queiroz da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Denise Queiroz da Silva. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 10168/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Arle Pessoa da Silva, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 003.138-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24/11/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Arle Pessoa da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Arle Pessoa da Silva. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 10183/2017

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Tupanarim Cardoso Marinho, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe A, Nível Vi, Matrícula Nº 011.440-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas, de Acordo com a Portaria Nº 201/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas

**Interessado(s):** Jose Tupanarim Cardoso Marinho, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Jose Tupanarim Cardoso Marinho. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 10473/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Wilma Menezes de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 164.026-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20/12/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Wilma Menezes de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Wilma Menezes de Oliveira. Determinar registro do ato.

#### PROCESSO Nº 14925/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Francisca Espirito Santo Santiago, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.Ipl-iv, Referência H, Matrícula Nº 026.185-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09/11/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Francisca Espirito Santo Santiago, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Francisca Espirito Santo Santiago. Determinar registro do ato.

**Relator:** Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### PROCESSO Nº 4318/2012

**Anexos:** 4335/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 14/2011, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio nº 14/2011. Julgar irregular a prestação de contas referente a 1ª Parcela do Convênio. Aplicar Multa ao(a) Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira no valor de R\$ 8.768,25.

#### PROCESSO Nº 4335/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 14/2011, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Antônio Fernando Fontes Vieira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio nº 14/2011. Julgar irregular a prestação de contas referente a 2ª Parcela do Convênio. Aplicar Multa ao(a) Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira no valor de R\$ 8.768,25.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de maio de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRÁCIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 4

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### ATO N.º 23/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo final para a posse do candidato **MURILO MENEZES DO MONTE**, aprovado e classificado em 37º lugar;

### RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista**

Técnico de Controle Externo – Ministério Público, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
IVELIZE SILVA DE SOUZA	0000000019371748	38

### II – DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição do registro funcional do servidor:

### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

### DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
  - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do (a) candidato (a) que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os (as) candidatos (as) que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 5

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v e 04v, do Processo Administrativo nº 1287/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 157/2017 da DJUR, às fls.10 a 12 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras ERICA DO AMARAL LOPES e DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA deste Tribunal de Contas, no evento "GFIP/SEFIP 8.4 – PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM EXERCÍCIOS NO COMPUTADOR", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 24/05/2017, por meio da RH CURSOS E TREINAMENTO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.703.044/0001-90. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "GFIP/SEFIP 8.4 – PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM EXERCÍCIOS NO COMPUTADOR".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 171/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 20.4.2017,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora KARLA MARTINS PACHECO, matrícula n.º 002.426-0A, para no período de 9 a 12.5.2017, participar do evento "BUSINESS PROCESS MANAGEMENT – BPM Aplicado ao Serviço Público", na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da Legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA N.º 191/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 12/2017-GCJP, datado de 8.5.2017,

#### RESOLVE:

I- LOTAR a servidora MARCELA ELIZABETH MIRANDA DE DONELLI, matrícula n.º 002.466-0A, no Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, a contar de maio de 2017;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## PORTARIA N.º 192/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos autos do Processo n.º 2825/2016,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 245/2017 - CGPRESIDÊNCIA, constante no Processo acima mencionado,

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 142/2016, de 9.3.2016, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 173 e 180, da Lei Estadual n.º 1.762/86, com fito de apurar os fatos objeto de investigação dos autos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## PORTARIA N.º 193/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 74/2017- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 18.4.2017, constante do Processo n.º 676/2017,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** a Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 9.3 a 7.4.2017, nos termos do art. 3º, V e VI da Lei Orgânica n.º 2.423/1996.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR  
Presidente

## PORTARIA N.º 96/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 360/2016 do Egrégio Tribunal Pleno, item 8.3, publicado no DOE em 27/12/2016;

**CONSIDERANDO** decisão plenária em priorizar a Inspeção Ordinária na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

### **RESOLVE:**

**I - INCLUIR** na Portaria n.º 83/2017-GP/Secex (item I), de 25/04/2017, publicada no DOE do dia 03/05/2017, o servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula n.º 002.196-2A, para compor a Comissão de Inspeção na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e no Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, referente às contas do exercício de 2016;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## PORTARIA N.º 98/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentaram Prestação de Contas, relativas ao exercício 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

### **RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 7

**I - DESIGNAR** os servidores **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula nº 000.377-8A e **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A, para, no período de **17 a 26/05/2017**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Maués**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara, e o período referente ao Decreto nº 019 de 05 de janeiro de 2017 (Prefeitura Municipal de Maués), o qual dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência no município, bem como os demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de **17 a 26/05/2017**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Maués**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal, da Câmara e demais órgãos, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

**III - INSTAURAR** Tomada de Contas da Câmara Municipal de Maués, nos termos do art. 7, II da Lei nº 2.423/96, art. 11, V, art. 186, §3º, III e art. 192 da Resolução nº 04/2002;

**IV - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**V - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos das Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**VI - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

**VII - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VIII** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX - ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 99/2017-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentaram Prestação de Contas, relativas ao exercício 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de realizar todas as inspeções extraordinárias concomitantemente com as inspeções ordinárias (CERTIDÃO da 8ª Sessão Administrativa, de 29/03/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

## **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os Analistas **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7ª, para, no período de **22/05 a 31/05/2017**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Iranduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara e o trimestre de 2017 (janeiro, fevereiro e março) referente ao Decreto que dispõe sobre a situação emergencial no município, bem como os demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II - DESIGNAR** o Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para, no período de **22/05 a 31/05/2017**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Iranduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 8

**III – DESIGNAR** o Analista **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A, para, no período de **22/05 a 31/05/2017**, fiscalizar as contas do Município de **Irlanduba**, Prefeitura e Câmara, exercício de 2016, no que se refere à Receita Pública e à Gestão Fiscal, nos termos do Plano de Inspeção Dicrea;

**IV – DESIGNAR** os analistas **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula nº 000.427-8A e **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para, no período de **22 a 24/05/2017**, realizar inspeção extraordinária *in loco* no Município de Irlanduba, com escopo de verificar gestão e disposição final do lixo hospitalar oriundo do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Instituto da Mulher "Dona Lindu", de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, conforme Decisão Plenária nº 369/2016, de 13/12/2016, nos autos do **Processo nº 3440/2015**;

**V – INSTAURAR** Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Irlanduba, nos termos do art. 7, II da Lei nº 2.423/96, art. 11, V, art. 186, §3º, III e art. 192 da Resolução nº 04/2002;

**VI - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**VII - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos das Comissões designadas nos itens I e II, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**VIII - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I, II e III, e 03 (três)** diárias à servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula nº 000.427-8A, designada no **item IV**;

**IX - CONCEDER** dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**X -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**XI - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:  
a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;  
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;  
d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 110/2017-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

## **R E S O L V E:**

**I - INCLUIR** no escopo do item I da Portaria nº 73/2017-GP/Secex, de 20/04/2017, publicada no DOE do dia 03/05/2017, a fiscalização do trimestre de 2017 (janeiro, fevereiro e março) referente ao Decreto de Emergência na Saúde, Educação, Lixo, Sistema Viário e Iluminação Pública;

**II - RETIFICAR** o item V da Portaria acima mencionada, determinando o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 125/2017 – GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 29, XII c/c os artigos 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 9

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

## **RESOLVE:**

**I – RETIFICAR** a Portaria nº 075/2017-GP/Secex, de 24/04/2017 (Itens I, II e V) publicada no D.O.E. de 05/05/2017, excluindo o servidor **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula nº 001.346-3A e incluindo o servidor **DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO**, matrícula nº 000.054-0A, bem como o período de **23 a 28/05/2017**, para o período de **23 a 27/05/2017**, consequentemente o pagamento de **06 (seis) diárias para 05 (cinco) diárias**, aos servidores designados nos Itens I e II da Portaria em epígrafe.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## **ADMINISTRATIVO**

### **PORTARIA Nº 064/2017-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1204/2017,

## **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de maio de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

### **PORTARIA N.º 065/2017-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

**1. MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA**, matrícula n.º 000.587-8A, 73 (setenta e três) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87145/2017, no período de 6.2 a 19.4.2017;

**2. ODEJANICE MADE SANTIAGO**, matrícula n.º 001.397-8A, 120 (cento e vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 86973/2017, no período de 13.3 a 10.7.2017;

**3. MARIA AUXILIADORA LINS DAS NEVES**, matrícula n.º 000.331-0A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87492/2017, no período de 13.3 a 16.6.2017;

**4. VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula n.º 001.365-0A, 11 (onze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87372/2017, no período de 2 a 12.4.2017;

**5. CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, matrícula n.º 000.001-9A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 86971/2017, no período de 3 a 7.4.2017;

**6. RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA**, matrícula n.º 000.289-5A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87258/2017, período de 20 a 24.3.2017;

**7. HYPERION SOUZA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 86974/2017, no período de 6.3 a 3.6.2017.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de maio de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

### **PORTARIA N.º 067/2017-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 10

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 77/2017 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.4.2017, constante do Processo n.º 897/2017,

## **R E S O L V E:**

**CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 43/2017, datada de 23.3.2017, que trata da disposição da servidora **MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI**, matrícula n.º 000.122-8A, tendo em vista a publicação de seu ato aposentatório n.º 19/2017, datado de 5.5.2017, publicado no D.O.E de 8.5.2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de maio de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## **P O R T A R I A N.º 071/2017-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1325/2017,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.489,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais) como adiantamento em favor da servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula n.º 000.5929- A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – (MATERIAL DE CONSUMO) - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA -- Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **P O R T A R I A N.º 072/2017-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 15.5.2017,

## **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora **SUAMMY XENOFONTE MOTTA**, matrícula n.º 002.385-0A, para participar do "6º CONGRESSO AMAZÔNICO DE GENTE E GESTÃO", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 18 e 19.5.2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **D E S P A C H O S**

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO N.º 1241/2017** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, em face do Acórdão n.º 63/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 1652/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO N.º 1242/2017** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, em face do Acórdão n.º 48/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 1615/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO N.º 1084/2017** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **HERCULANO LOPES CURICO**, em face da Decisão n.º 1984/2010 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 3879/2008.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso de Revisão.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 11

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1158/2017** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. SHEILA CARNEIRO FALABELLA, em face do Acórdão nº 897/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarados nos autos do Processo nº 2348/2013.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1083/2017**- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado, em face do Acórdão nº 897/2016, exarado nos autos do Processo nº 2348/2013.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1240/2017** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, em face do Acórdão nº 27/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1655/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1068/2017** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FULLVIO DA SILVA PINTO, em face do Acórdão nº 213/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo 1785/2010.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1185/2017** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão nº 30/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4377/2012.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1147/2017** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO WALTELTION DE SOUZA PINTO, em face do Acórdão nº 30/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4377/2012.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1141/2017** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO WALTELTION DE SOUZA PINTO, em face do Acórdão nº 31/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1491/2013.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1150/2017** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão nº 31/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1491/2013.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1281/2017** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, em face da Decisão nº 451/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1728/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 1308/2017** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ FERNANDO DE FARIAS, em face do Acórdão nº 57/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1620/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2017.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.**

**PROCESSO Nº- 12014/2017** - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SRA. MARLETE NUNES BRANDÃO, VEREADORA NO MUNICÍPIO DE CANUTAMAÍAM, COM VISTAS A SUSPENSÃO DO DECRETO Nº 010/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 12

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à **Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO**:

1. Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/2010-TCE;

2. Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 12 de maio de 2017.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 16 de maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Cintha Feitosa de Souza**, advogada do Sr. **Roberto Rui Guerra de Souza**, acerca do Acórdão 957/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 564/2016 que trata do Recurso de Reconsideração, decidiu conhecer o presente Recurso, dando Provimento Parcial, procedendo a retomada da instrução do Processo 2277/2008

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 21/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Julio Cabral, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MOÍSES COLARES DE ARAÚJO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa

acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 122/2017-DICOP** e no **RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO N.º 46/2017-DICOP**, reunidos no **Processo TCE n.º 4.624/2014** que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio N.º 05/2010, firmado entre a SEPROR e o Conselho de Desenvolvimento das Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Miguel Rodrigues de Lima**, acerca do Despacho nº 563/2016 CHEFGAB, que ao apreciar o **Processo nº 10.983/2015**, que trata da Denúncia do Sr. Miguel Rodrigues de Lima Referente Possível Ilegalidade no Contratação, por Dispensa de Licitação, da Banda Musical "forró da Pegação" na 28º Festa do Açaí, Através da Empresa A.c. Almeida Entretenimento-me no Valor de R\$ 98.352,00, decidiu não admitir a presente denúncia.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, art. 97 da Resolução TCE 04/02 combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em atendimento ao Despacho da Relatora de fls. 810/811 do **Processo nº 4328/2008**, ficam **NOTIFICADOS OS SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS E EMPOSSADOS** em decorrência de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2008 – IRANDUBA PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**, pertencentes ao quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEI**, órgão integrante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, a fim de apresentarem defesa, no **prazo de 30 dias**, quanto as impropriedades apontadas na instrução processual, as quais constam no **Lauda Técnico Conclusivo nº 5317/2010** e no **Parecer Ministerial nº 2658/2011**.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de maio de 2017

Edição nº 1592, Pág. 13

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2017.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

\*Republicado por incorreção.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Ernesto Costa**, Advogado, acerca da Decisão nº 299/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 12011/2016**, que trata da DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. ERNESTO COSTA, ADVOGADO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, que decidiu, Não conhecer a presente denúncia, em razão da ausência de pressupostos de admissibilidade;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Daisy Feitosa Coutinho**, Advogada do Sr. **Zacarias Campos do Nascimento**, acerca da Decisão nº23/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3939/2016**, que trata da REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ZACARIAS CAMPOS DO NASCIMENTO, SOLICITA CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 1713/2013 - TCE/AM - PRIMEIRA CÂMARA, que decidiu, Conhecer, julgando Improcedente a presente Representação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Luiz Ricardo de Moura Chagas**,

ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, acerca da Decisão nº 08/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº12164/2015**, que trata da DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ERNANI NUNES SANTIAGO PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO EX-PREFEITO AFASTADO POR DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE decidiram **Conhecer e julgar procedente** a Denúncia contra o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



**Escola de Contas Públicas**  
Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)  
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100